

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, VISANDO O GERENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ZONA NORTE

Processo Adm. nº 2022/017.180-5

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel, portador do CPF nº. 311.740.888-09

e

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.893.350/0001-12, neste ato representada pela Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, Presidente, portadora do CPF nº. 032.198.616-44, doravante denominada **CONVENIADO**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo de Renovação de Convênio para execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1. Nos termos da cláusula do instrumento inicial pactuado, destinado ao gerenciamento, administração e a manutenção das atividades do Pronto Atendimento – UPA Zona Norte, fica o presente convênio renovado por 12 (doze) meses, com seus efeitos **a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES FINANCEIROS

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ 40.171.389,60 (quarenta milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos)** que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 3.347.615,80 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quinze reais, oitenta centavos)**.

2.3. Os recursos a serem repassados poderão ser provenientes das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	01
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

3.1. A presente renovação está condicionada ao cumprimento integral e pontual das obrigações financeiras assumidas pela Conveniada no Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, firmado pelas partes em caráter acessório, o qual integra este instrumento para todos os fins,

3.2. O inadimplemento total ou parcial das parcelas, ou a mora superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer obrigação prevista no referido Termo de Confissão de Dívida, autorizará a Conveniente a resolver o presente Convênio de pleno direito, independentemente de notificação judicial, bastando comunicação formal à Conveniada.

3.3. A resolução com fundamento nesta cláusula implicará:

- a)** imediata suspensão da execução do objeto do Convênio;
- b)** exigibilidade antecipada do saldo remanescente da dívida confessada;
- c)** obrigação de restituição, quando aplicável, de recursos recebidos e não executados, devidamente atualizados;

3.4. A resolução prevista nesta cláusula não exime a Conveniada das responsabilidades civis, administrativas e financeiras decorrentes tanto da execução do objeto

3.5. Permanecem válidas as demais hipóteses de resolução previstas no Convênio original, aplicáveis complementarmente a esta cláusula especial.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 30 de Dezembro de 2025

João Pedro Arruda Fraletti Miguel
Secretário da Saúde
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: